



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 635/89

**Proíbe afixar cartazes de propaganda.**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica expressamente proibido afixar cartazes de propaganda de qualquer natureza, em logradouros públicos, muros, fachadas, postes ou similares, com exceção de "out doors" em locais permitidos pelo Executivo Municipal.**

**Parágrafo Único: O Executivo Municipal ficará responsável pela determinação dos locais permitidos para afixação dos referidos cartazes.**

**Art. 2º - O Poder Executivo aplicará multa de até três (3) salários mínimos, caso haja infração da presente Lei.**

**Parágrafo Único: Esta multa será paga pelo responsável da propaganda expressa no cartaz.**


**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Viçosa, 09 de Junho de 1989

Antônio Chequer  
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal em 06/06/89)

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.